

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2512056400100033301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): MARIA ROZINHA DIAS DA SILVA - CNPJ/CPF: 077.201.993-24

Endereço: Rua Santos Dumont - 70 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-660

Telefone: (85) 8761-9428

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: CDC MARACANAÚ TELEFONIA LTDA ME

Nome Fantasia: CDC MARACANAÚ TELEFONIA LTDA ME

CPF/CNPJ: 53.473.346/0001-73

Endereço de Correspondência: Avenida Carlos Jereissati - 100, LOJA 223 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-225

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **19/01/2026 às 10:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transscrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/rgv-ywef-jtw>

Relato:

Relata a consumidora que, em 23/12/2024, realizou a compra de um aparelho celular na loja Casa do Celular, modelo Realme Note 50, com 128 GB de armazenamento e 4 GB de RAM, pelo valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), cujo pagamento foi efetuado por meio do Brasil Card. Informa que se encontra impossibilitada de continuar efetuando o pagamento, uma vez que o aparelho encontra-se inoperante.

Esclarece que, por volta de setembro de 2025, o celular passou a apresentar aquecimento excessivo, sem causa aparente. Posteriormente, em dezembro de 2025, ao conectá-lo para carregamento, o aparelho desligou repentinamente e não voltou a funcionar.

Diante da situação, a consumidora buscou a loja onde realizou a compra, sendo informada de que não poderiam adotar qualquer providência. Em seguida, procurou a Realme, ocasião em que foi informada de que o aparelho já havia sido aberto anteriormente, não sendo considerado novo, motivo pelo qual não foi concedida assistência técnica.

Não tendo obtido solução, a consumidora recorreu ao Procon, com o objetivo de obter a intermediação do conflito.

Pedido: Requer, ao final, a restituição integral do valor pago pelo aparelho.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 17 de Dezembro de 2025 .

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 17/12/2025

Ass. do consumidor(a): Maria Rozinha D. da Silva

MARIA ROZINHA DIAS DA SILVA